



**TERMO DE CONTRATO**  
**PROCESSO SEI Nº 12600.103124/2022-80**

**TERMO DE CONTRATO Nº 54/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E A EMPRESA EUROSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo, Ala "B", 4º andar, Bloco "F", na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.394.460/0439-75, neste ato representado pela Diretora de Administração e Logística, a Senhora **JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO**, nomeada pela Portaria nº 12.281, de 14 de maio de 2020, publicada na Seção 2 do DOU de 18 de maio de 2020, consoante competência que lhe foi delegada pelo art. 23, inciso I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, publicada na Seção I do DOU de 9 de abril de 2019, portadora da Matrícula SIAPE nº 1436430, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EUROSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.408.690/0001-15, sediada no SAAN Quadra 03 nº 270 - CEP 70632-300 - Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO LUIZ CORRÊA DE BESSA**, portador do CPF nº XXX.412.061-XX, tendo em vista o que consta no **Processo nº 12600.103124/2022-80** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 23/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, mediante o uso de arma letal e não-letal, a serem executados nas dependências do **Ministério do Trabalho e Previdência no Distrito Federal**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

**LOTE 03 - VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA A SER EXECUTADA NO PRÉDIO DE RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

**(CNPJ nº 23.612.685/0006-37)**

Item	Descrição/Especificação	CBO	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Profissionais	Valor Unitário do Posto	Valor Mensal
1	Vigilante 12x36 - Diurno (Armado)	5173-30	Posto	11	22	R\$ 13.935,22	R\$ 153.287,34

2	Vigilante 12x36 - Diurno (Armado) com intrajornada	5173-30	Posto	2	4	R\$ 14.651,34	R\$ 29.302,70
3	Vigilante 12x36 - Noturno (Armado)	5173-30	Posto	10	20	R\$ 15.268,36	R\$ 152.683,54
4	Vigilante 12x36 - Noturno (Armado) com intrajornada	5173-30	Posto	1	2	R\$ 16.062,62	R\$ 16.062,61
5	Vigilante 44hs - Diurno (Desarmado)	5173-30	Posto	6	6	R\$ 7.340,79	R\$ 44.044,72
6	Supervisor 12x36 - Diurno (Desarmado)	5103-10	Posto	1	2	R\$ 16.236,36	R\$ 16.236,36
7	Supervisor 12x36 - Noturno (Desarmado)	5103-10	Posto	1	2	R\$ 17.824,36	R\$ 17.824,35
<b>TOTAL MENSAL</b>							R\$ 429.441,62
<b>TOTAL ANUAL</b>							R\$ 5.153.299,43

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 24/12/2022 e encerramento em 24/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 429.441,62 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 5.153.299,43 (cinco milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2022NE000780

Gestão/Unidade: 400045

Fonte: 100

PTRES: 204777

Elemento de Despesa: 339037

PI: S6445DAL

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de

inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

15.1. A CONTRATADA é obrigada a observar o disposto no Decreto 7.203, de 04 de Junho de 2010, e na Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, sobretudo o que consta no art. 4º e art. 5º, inciso IV.

15.2. A Contratada é obrigada a observar o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

15.3. É obrigatória a assinatura de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no inciso II do art. 2º da Portaria n.º Portaria ME nº 1.144:

- I - do nomeado ou designado, no ato da assinatura do termo de posse;
- II - do terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao Ministério da Economia, no ato da indicação ao posto de serviço neste órgão;
- III - do estagiário, no ato da celebração do termo de compromisso do estágio;
- IV - do representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida por este Ministério, no ato da entrega da proposta; e
- V - do representante legal de pessoa jurídica, no ato da contratação por este Ministério para os casos de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços.

15.4. A Unidade de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia é responsável pela inserção da

declaração no assentamento funcional digital do agente público.

15.5. A Unidade de Gestão de Contratações do Ministério da Economia é responsável por promover a juntada da declaração original no processo de contratação.

15.6. O agente público ou o representante legal de pessoa jurídica com contrato vigente com o Ministério da Economia deverá comunicar, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos nesta Portaria, à Unidade a qual prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, no prazo de até trinta dias, contado da data da ocorrência do fato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Documento assinado eletronicamente

**JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO**

Representante legal da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

**EDUARDO LUIZ CORRÊA DE BESSA**

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LUIZ CORRÊA DE BESSA**, **Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão**, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 21/12/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30455362** e o código CRC **62961440**.

---

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra  
Atualização: Dezembro/2021

---

**Referência:** Processo nº 12600.103124/2022-80.

SEI nº 30455362

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 8.288.00/2021 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a empresa TAC CONSTRUÇÕES EIRELI. Processo nº 59580.000776/2021-21. OBJETO: Prorrogação de prazo do instrumento por mais 12 (doze) meses, passando seu término de 15/12/2022 para 15/12/2023. Conforme autorizado através da Resolução Regional nº 476, do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR, datada em 15 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022. ASSINAM: Celso Adriano Costa Dias, Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e Roberto Ferreira - Representante legal.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 8.149.00/2018 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a empresa GENEVIEVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. PROCESSO nº 59580.000729/2018-82. OBJETO: I - A prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento de 28/12/2022 para 28/12/2023; II - Autorizar o reajuste do valor contratual no percentual de 5,90%, com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, baseado na publicação do índice pela Fundação Getúlio Vargas, em conformidade com o item 5.8 da cláusula quinta do contrato, passando o valor mensal de R\$ 4.579,41 (quatro mil e quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos) para R\$ 4.849,60 (quatro mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 58.195,20 (cinquenta e oito mil e cento e noventa e cinco reais e vinte centavos). Conforme autorizado pela Resolução Regional nº 489, datada em 16 de dezembro de 2022, do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR. DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2022. ASSINAM: CELSO ADRIANO COSTA DIAS - Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e JOÃO VITOR CORDEIRO SAULINIER DE PIERRELEVEE BRAGANÇA - Representante legal.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 195015  
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços - Processo nº 59580.000908/2022-04. OBJETO: Fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais de uso em atividades de irrigação, aquicultura, pesca, panificação, processamento de frutas, fabricação de farinha, corte/costura e comércio de produtos da agricultura familiar, com vistas a apoiar a estruturação de arranjos produtivos, em diversos municípios, no estado do Maranhão. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 07/2022-8ª/SR. FUNDAMENTO: Leis n.º 10.520/02 e n.º 13.303/16, Decretos. n.º 10.024/19 e n.º 7.892/13. ASSINATURA: 20/12/2022 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR, CNPJ, ITEM(NS) E PREÇO GLOBAL: P H BARROS SANTANA COMERCIO, CNPJ: 00.863.224/0001-27, para os itens 37, 39 e 40, no valor total de R\$ 1.103.650,00; MAFRAN - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 04.063.155/0001-28, para os itens 47 e 49, no valor total de R\$ 257.400,00; BOA ERA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 05.350.687/0001-09, para os itens 10, 11 e 12, no valor total de R\$ 561.000,00; J BARROS DOS SANTOS COMERCIO, CNPJ: 07.052.224/0001-96, para os itens 35 e 36, no valor total de R\$ 97.000,00; GERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 08.532.500/0001-86, para os itens 23 e 55, no valor total de R\$ 31.194,15; FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ: 10.921.911/0001-05, para os itens 15 e 17, no valor total de R\$ 692.342,00; OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ: 11.094.173/0001-32, para o item 43, no valor total de R\$ 27.860,00; R DA S COSTA E MENDONCA COMERCIO DE TECIDOS LTDA, CNPJ: 12.591.019/0001-39, para o item 44, no valor total de R\$ 21.000,00; J B CARDOSO SERVICIO DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 17.918.110/0001-30, para os itens 3, 4, 5, 6, 30, 31, 58 e 59, no valor total de R\$ 981.000,00; COMBRAS COMERCIAL DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO LTDA, CNPJ: 18.873.549/0001-56, para os itens 8, 9, 20, 21, 24, 25, 33, 34, 41, 42, 60 e 61, no valor total de R\$ 1.236.656,00; L A RIBEIRO - COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 23.212.751/0001-77, para os itens 1, 2 e 29, no valor total de R\$ 110.902,40; LEILA S DE ALMEIDA & ANALICE P OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 26.562.277/0001-00, para os itens 56 e 57, no valor total de R\$ 884.500,00; A F L MENDES COMERCIO E CONSTRUcoes - EIRELI, CNPJ: 34.830.062/0001-42, para o item 18, no valor total de R\$ 10.000,00; KOBEST COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA, CNPJ: 41.300.867/0001-40, para os itens 45, 46, 48, 50, 51 e 52, no valor total de R\$ 264.200,00; LDM GAMA COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 43.011.291/0001-26, para o item 38, no valor total de R\$ 9.800,00; BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 43.892.634/0001-09, para o item 16, no valor total de R\$ R\$ 2.356,80; REDNOV FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 45.769.285/0001-68, para os itens 22, 27, 28 e 32, no valor total de R\$ 459.473,50; ARTFRIIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, ESQUADRIAS, ARTEFATOS ESTAMPADOS LTDA, CNPJ: 79.984.357/0001-01, para os itens 53 e 54, no valor total de R\$ 89.265,25. Não houve empresas vencedoras para os itens 07, 19 e 26. Os itens 13 e 14 encontram-se em fase recursal. As Atas encontram-se disponíveis na íntegra no site www.codevasf.gov.br.

## 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - GOIÂNIA/GO

## EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000420/2022-81-e  
ESPÉCIE Termo de Doação nº 9.0203.00/2022 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de CERES-GO. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento, doa ao DONATÁRIO 01 (uma) Plantadeira adubadeira mecanizada 03 linhas, tombamento nº 296.578-3, avaliada em R\$ 44.435,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) e pertencente ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade da 9ª SR da Codevasf. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2022. ABELARDO VAZ FILHO - Superintendente Regional da 9ª SR - CODEVASF.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000399/2022-14-e  
ESPÉCIE Termo de Doação nº 9.0202.00/2022 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de ITAPURANGA-GO. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento, doa ao DONATÁRIO 01 (uma) Motoniveladora, tombamento nº 296.653-3 e 02 (duas) grades aradoras de 14 discos, tombamento nº 296.741-7 e 296.742-4, avaliados em R\$ 827.780,40 (oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos) e pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade da 9ª SR da Codevasf. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022. ABELARDO VAZ FILHO - Superintendente Regional da 9ª SR - CODEVASF.

## EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 120.25/22-1

Primeiro termo aditivo firmado com GRID POWER SOLUTIONS - ENG. E CONSULTORIA EM PROJ. ELET. E ELETRONICOS LTDA. OBJETO: ADITAR o contrato originário, forte no artigo 138, III, do RILC da TRENSURB, para prorrogar o prazo de vigência e execução por mais um mês, a contar de 09 de janeiro de 2023, sem reflexos financeiros. Processo Administrativo n.º 2390/2020-03. Assinatura: 22/12/2022.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2022

TRENSURB informa que em 04/01/2023, às 09h30min abrirá propostas do certame e às 10h a disputa pública. Objeto: Contratação de serviços de suporte de informática a usuários (Central de Serviços de TI). Propostas até às 09h29min. do mesmo dia. www.licitacoes-e.com.br. Inf. (51) 3363-82.12. Proc. 2010/2021-11.

ADRIANA BARTMANN SCHLEINIGER  
Pregoeira

## Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## EDITAL DE CITAÇÃO

A COORDENAÇÃO DE ATAS E CONTRATOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, após realizar diversas tentativas infrutíferas em contatar o representante legal da empresa ETAPA - SERVICOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.211.977/0001-46, a Senhora MARIA ALICE SARAIVA PEREIRA DA CRUZ, portadora do CPF nº XXX.669.363-XX, que se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA E NOTIFICA a referida empresa e seu representante legal, quanto a abertura e instauração de processo administrativo para apuração de irregularidade durante a execução do Contrato Administrativo nº 29/2018 sob o número SEI nº 03110.001470/2019-50

Fica a empresa ETAPA - SERVICOS GERAIS LTDA. notificada para, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação desta citação, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nesse sentido, informamos que as petições da empresa devem ser interpostas exclusivamente por meio do Protocolo Eletrônico deste Ministério, cujo endereço é: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>.

O processo administrativo nº 03110.001470/2019-50 se encontra com vistas franqueada para o representante legal da empresa, com cadastro no sistema eletrônico do Ministério da Economia, por meio do acesso externo - do SEI/ME.

Documento assinado eletronicamente

MARCELA SALDANHA DOS ANJOS  
Coordenadora de Atas e Contratos

## COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2022 - UASG 170607

Nº Processo: 12600.103124/2022-80.  
Pregão Nº 23/2022. Contratante: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E LOGISTICA.  
Contratado: 17.408.690/0001-15 - EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, mediante o uso de arma letal e não-letal, a serem executados nas dependências do ministério do trabalho e previdência no distrito federal, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 24/12/2022 a 24/12/2023. Valor Total: R\$ 5.153.299,43. Data de Assinatura: 21/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2022).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2022 - UASG 170607

Nº Processo: 12600.103125/2022-24.  
Pregão Nº 23/2022. Contratante: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E LOGISTICA.  
Contratado: 05.457.677/0007-62 - ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, e de segurança pessoal privada armada, mediante o uso de arma letal e não-letal, a serem executados nas dependências do ministério da economia no distrito federal, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 24/12/2022 a 24/12/2023. Valor Total: R\$ 562.192,32. Data de Assinatura: 21/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2022).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2022 - UASG 170607

Nº Processo: 12600.103123/2022-35.  
Pregão Nº 23/2022. Contratante: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E LOGISTICA.  
Contratado: 07.473.476/0001-99 - G I EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, e de segurança pessoal armada, mediante o uso de arma letal e não-letal, a serem executados nas dependências do ministério da economia no distrito federal, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 24/12/2022 a 24/12/2023. Valor Total: R\$ 23.106.974,04. Data de Assinatura: 21/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2022).

## GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SANTA CATARINA

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 170166

Número do Contrato: 10/2022.  
Nº Processo: 10983.100815/2022-49.  
Contratante: GERENCIA REG.DE ADM.DO ME - SANTA CATARINA. Contratado: 20.982.406/0001-24 - BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Termo de apostilamento nº 01/2022 ao contrato nº 10/2022  
Serve o presente termo de apostilamento para corrigir erro material no Termo de Contrato nº 10/2022, firmado com a empresa BRAVO AR SERVICE COMÉRCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 20.982.406/0001-24, o qual tem por objeto a prestação de serviço continuados de manutenção em sistemas de ar condicionado, conforme dados abaixo.  
Cláusula Primeira  
Onde se lê: "1.3 Objeto da contratação. Valor mensal estimado R\$24.664,11"  
Leia-se: "1.3 Objeto da contratação. Valor mensal estimado R\$24.644,11". Vigência: 26/12/2022 a 25/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 868.654,78. Data de Assinatura: 22/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2022).

## GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESPÍRITO SANTO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 170100

Número do Contrato: 30/2020.  
Nº Processo: 10783.100659/2020-19.  
Dispensa. Nº 73/2020. Contratante: GERENCIA REG. DE ADM. DO ME - ESPIRITO SANTO. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.. Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo informar a prorrogação do contrato para o período de 28/12/2022 a 28/12/2023.. Vigência: 28/12/2022 a 28/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 54.993,64. Data de Assinatura: 22/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2022).







MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Diretoria de Administração e Logística  
Coordenação-Geral de Engenharia, Arquitetura e Administração Predial  
Coordenação de Administração e Serviços Prediais  
Divisão de Segurança e Conservação Predial

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PREGÃO Nº .../20...

(Processo Administrativo nº 12600.101390/2022-78)

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, e de segurança pessoal privada armada, mediante o uso de arma letal e não-letal, a serem executados nas dependências do Ministério da Economia e do Ministério do Trabalho e Previdência no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A presente contratação será dividida em 03 (três) lotes distintos, sendo que o lote 01 corresponde à contratação dos postos de trabalho de vigilância armada e desarmada para o Ministério da Economia, o lote 2 de Segurança Pessoal Privada - SPP para o Senhor Ministro de Estado da Economia e o lote 03 corresponde à contratação dos postos de trabalho de vigilância armada e desarmada para o Ministério do Trabalho e Previdência, conforme discriminação abaixo:

#### LOTE 01 - VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA A SER EXECUTADA NOS PRÉDIOS DE RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

(CNPJ nº 00.394.460/0439-75)

Item	Descrição/Especificação	CBO	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Profissionais	Valor Unitário Estimado por posto	Valor Mensal Estimado
1	Vigilante 12x36 - Diurno (Armado)	5173-30	Posto	53	106	R\$ 17.340,98	R\$ 919.071,94
2	Vigilante 12x36 - Diurno (Armado) com intrajornada	5173-30	Posto	2	4	R\$ 18.100,44	R\$ 36.200,88
3	Vigilante 12x36 - Noturno (Armado)	5173-30	Posto	48	96	R\$ 19.243,76	R\$ 923.700,48
4	Vigilante 12x36 - Noturno (Armado) com intrajornada	5173-30	Posto	2	4	R\$ 20.003,24	R\$ 40.006,48

5	Vigilante 44hs - Diurno (Arma não letal)	5173-30	Posto	40	40	R\$ 8.866,19	R\$ 354.647,60
6	Supervisor 12x36 - Diurno (Desarmado)	5103-10	Posto	1	2	R\$ 19.418,32	R\$ 19.418,32
7	Supervisor 12x36 - Noturno (Desarmado)	5103-10	Posto	1	2	R\$ 22.312,12	R\$ 22.312,12
8	Supervisor 44hs - Diurno (Desarmado)	5103-10	Posto	3	3	R\$ 10.133,77	R\$ 30.401,31
<b>TOTAL MENSAL</b>							<b>R\$ 2.345.759,13</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>							<b>R\$ 28.149.109,56</b>

**LOTE 02 - SEGURANÇA PESSOAL PRIVATIVA ARMADA PARA O MINISTRO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
(CNPJ nº 00.394.460/0439-75)

Item	Descrição/Especificação	CBO	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Profissionais	Valor Unitário Estimado por posto	Valor Mensal Estimado
1	Segurança Pessoal Privada - SPP 12x36 diurno (Armado)	5173-10	Posto	2	4	R\$ 32.722,80	R\$ 65.445,60
<b>TOTAL ANUAL</b>							<b>R\$ 785.347,20</b>

**LOTE 03 - VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA A SER EXECUTADA NO PRÉDIO DE RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
(CNPJ nº 23.612.685/0006-37)

Item	Descrição/Especificação	CBO	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Profissionais	Valor Unitário Estimado do Posto	Valor Mensal Estimado
1	Vigilante 12x36 - Diurno (Armado)	5173-30	Posto	11	22	R\$ 17.335,56	R\$ 190.691,16
2	Vigilante 12x36 - Diurno (Armado) com intrajornada	5173-30	Posto	2	4	R\$ 18.095,06	R\$ 36.190,12
3	Vigilante 12x36 - Noturno (Armado)	5173-30	Posto	10	20	R\$ 19.240,82	R\$ 192.408,20
4	Vigilante 12x36 - Noturno (Armado) com intrajornada	5173-30	Posto	1	2	R\$ 20.000,30	R\$ 20.000,30
5	Vigilante 44hs - Diurno (Desarmado)	5173-30	Posto	6	6	R\$ 8.863,49	R\$ 53.180,94
6	Supervisor 12x36 - Diurno (Desarmado)	5103-10	Posto	1	2	R\$ 19.412,88	R\$ 19.412,88

7	Supervisor 12x36 - Noturno (Desarmado)	5103-10	Posto	1	2	R\$ 22.306,68	R\$ 22.306,68
<b>TOTAL MENSAL</b>							<b>R\$ 534.190,28</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>							<b>R\$ 6.410.283,36</b>

- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado.
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços, garantindo a integridade do patrimônio público (instalações, equipamentos e acervo documental) com vistas à proteção contra depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, e, em especial, a integridade física dos servidores e colaboradores, no desempenho de suas atividades, e daqueles que eventualmente transitam pelas instalações do Ministério da Economia e do Ministério do Trabalho e Previdência.

2.2. Os serviços de vigilância serão contratados por posto de trabalho, em consonância com o item 2.6, alínea "d.1.2", do Anexo V combinado com o item 2 do Anexo VI-A da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017

2.3. Os quantitativos de postos e a utilização de vigilância foram definidos com base nas necessidades de cada edificação integrantes do Ministério da Economia e do Ministério do Trabalho e Previdência, observadas as peculiaridades de cada um, bem como os postos de entrada/saída de prédio, sua área total, número de andares e condições de vulnerabilidade.

2.4. O quantitativo de posto de supervisor foi baseado no disposto do anexo VI - A, item 6, da Instrução Normativa nº 05/2017, na proporção de um supervisor para cada 40 vigilantes. Ao resultado da métrica utilizada acrescentamos um posto de 44 horas de supervisor devido a grande quantidade de edificações de responsabilidade da Contratada.

2.5. A busca pela eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos, aliado a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança são metas traçadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, que não seria possível o seu alcance sem a contratação dos serviços terceirizados de vigilância e segurança patrimonial.

2.6. Os vigilantes foram alocados de acordo como grau de riscos de cada edificação.

2.6.1. A distribuição dos postos estão detalhados no subitem 10.2.1.1 desse TR.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto,

cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. **Requisitos necessários dos Vigilantes, Segurança Pessoal Privado e Supervisor:**

5.1.2.1. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental para os vigilantes e ensino médio completo para os seguranças pessoal privado e supervisores;
- d) ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei;
- e) ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- f) não ter antecedentes criminais registrados;
- g) estar quite com as obrigações eleitorais; e
- h) estar quite com as obrigações militares para os profissionais do sexo masculino.

5.1.2.2. Além disso, deverá:

5.1.2.2.1. possuir registro de Certificado de Formação de Vigilante com respectivo curso de extensão para utilização de armas não letais, segurança privada pessoal ou qualquer outro que se faça necessário, atendendo a legislação vigente, conforme especificado no Termo de Referência;

5.1.2.2.2. apresentar certidão de antecedentes criminais, expedida, no máximo, há 6 meses, devendo ser renovada a cada 12 meses;

5.1.2.2.3. apresentar certificado de conclusão do Curso de Formação de Vigilantes - CFV, em conformidade com a Lei nº 7.102/1983; e

5.1.2.2.4. apresentar o certificado do Curso de Reciclagem, dentro do prazo de validade de dois anos;

5.1.2.2.5. apresentar a comprovação de conclusão da escolaridade por meio de certificado de conclusão de curso por instituição devidamente reconhecida e registrada pelo Órgão competente;

5.1.2.3. As comprovações deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato com cinco dias de antecedência ao preenchimento do posto de trabalho, inclusive para as coberturas, e quando solicitado.

5.1.3. **Identificação da Solução no Mercado**

5.1.3.1. A solução de mercado que atende aos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Caderno de Logística é:

5.1.3.2. A prestação dos serviços de vigilância patrimonial nas dependências dos Órgãos e a prestação de serviços de segurança pessoal privada, dentro e fora das dependências da Administração, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os números, as características e os tipos de postos de trabalho deverão ser justificados pelo Órgão, bem como contratados por preço mensal do posto.

5.1.3.3. O caderno de logística em questão atua como um guia de orientação sobre os aspectos gerais a serem considerados na contratação de Serviços de Vigilância Patrimonial no âmbito da Administração

Pública Federal, Autárquica e Fundacional. Esse estudo, da extinta Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MPDG, faz uma abordagem das especificações técnicas, objeto do serviço de vigilância patrimonial, incluindo requisitos do projeto/termo de referência, rotinas e procedimentos, entre eles o de fiscalização dos serviços executados.

5.1.3.4. O objeto do caderno de logística consiste, exclusivamente, na atividade em vigilância patrimonial, considerada aquela atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio público.

5.1.3.5. Não se vislumbra no momento outro meio eficaz para a prestação dos serviços de vigilância se não por meio da terceirização de mão-de-obra, principalmente pelo fato que esse tipo de serviço só pode ser prestado por empresas autorizadas pelo órgão competente, que, no caso, é a Polícia Federal - PF.

5.1.3.6. Os serviços de vigilância, seja armada ou desarmada, são disponibilizados pelas empresas fornecedoras de vários tipos de postos de trabalho com escalas de trabalho específicas conforme disposto na IN nº 5/2017. Assim, os Órgãos da Administração fazem suas escolhas de acordo com a necessidade, considerando endereço (localização), segurança, estrutura das instalações, tipo de usuários e circunvizinhança.

5.1.3.7. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

5.1.3.8. Vigilante – CBO – nº 5173-30 - Vigiar dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes. Formação: ensino fundamental, formação profissionalizante básica de duzentas horas/aula para vigilante. Treinamento obrigatório em escolas especializadas em segurança, onde se deve aprender a utilizar as armas letais e não letais, conforme especificado neste Termo de Referência.

5.1.3.9. Segurança Pessoal Privado – CBO – nº 5173-10 – Escoltar pessoas; zelar pela segurança de pessoas; comunicar-se via rádio ou telefone; prestar informações aos órgãos competentes; e demais atividades relacionadas às suas atividades e à CBO. Formação: Ensino médio completo, formação profissionalizante básica de duzentas horas/aula para Segurança Pessoal. Treinamento obrigatório em escolas especializadas em segurança, onde se deve aprender a utilizar as armas de fogo, conforme especificado neste Termo de Referência.

5.1.3.10. Supervisor de Vigilantes – CBO nº 5103-10 - Supervisionam, orientam e treinam equipes de segurança. Analisam projetos de segurança e adotam medidas corretivas. Elaboram escalas de serviços, supervisionam a atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco. Investigam causas de ocorrências. Sugerem medidas preventivas e corretivas; atendem clientes; coordenam planos de emergência; e demais atividades relacionadas às suas atividades e à CBO. Formação: Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio completo e curso básico de qualificação profissional de duzentas horas/aula para supervisor de vigilantes. O pleno desempenho das atividades requer experiência profissional comprovada de no mínimo 12 meses na função, ou de 36 meses como vigilante.

5.1.3.11. Serão utilizados para prestação dos serviços pretendidos, vigilantes devidamente capacitados por curso de formação, realizados em instituições registradas, habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes, pertencentes ao quadro pessoal efetivo da empresa contratada, para o cumprimento das rotinas estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3.12. Os empregados alocados deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente selecionados, ficando a contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o Ministério da Economia e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

#### 5.1.4. **Vigência Inicial do Contrato**

5.1.4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, desde que a instrução processual contemple:

5.1.4.1.6. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.4.1.7. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.4.1.8. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.4.1.9. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

5.1.4.1.10. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.1.4.2. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

5.1.4.2.11. quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

5.1.4.2.12. quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

5.1.4.3. O CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

#### 5.1.4.4. **Transição Contratual**

5.1.4.5. Poderá ocorrer a transição escalonada de edifícios ao final do contrato com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas da empresa atual.

5.1.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

#### 5.1.6. **Vedações**

5.1.6.1. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcios, e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.1.6.2. Tal vedação se deve pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, e assim amplia-se sobretudo a competitividade do certame;

5.1.6.3. Também não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho, uma vez que o objeto ora licitado não tem possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a Cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados. A vedação consta na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF que regulamenta a atividade de segurança privada, armada ou desarmada, emitida pelo Departamento da Polícia Federal, assim como na Cláusula Primeira, alínea “c” do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público do Trabalho (autos nº 01082- 2002-020-20-00-0, Juízo da 20ª Vara do Trabalho do Distrito Federal).

## **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações nas obrigações da contratada.

## **7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A vistoria deverá ser previamente agendada por meio do e-mail [coasp.dal@economia.gov.br](mailto:coasp.dal@economia.gov.br), em até dois dias úteis antes da data da licitação, das 9h às 17h.

7.4.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4.2. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Para o exercício do posto de Vigilante, todos os colaboradores deverão seguir os dispostos no art. 16 da Lei nº 7.102/83 e demais legislações vigentes.

8.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar preposto para coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar o contingente que prestarão os serviços, e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CONTRATANTE;

8.1.3. O Preposto deverá estar munido de meios de comunicação que permitam ser contatado a qualquer momento, o mesmo se estendendo aos Supervisor;

8.1.4. A CONTRATADA não poderá alterar mais do que 50% do efetivo da edificação no período de 1 ano, sem a prévia anuência da gestão do contrato, visando não colocar em risco os procedimentos de segurança impactando na rotina da edificação;

8.1.5. Deverá a CONTRATADA inspecionar os postos de serviços no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados (diurno 07h/19h e noturno 19h/07h), sem ônus para aos Órgãos;

8.1.6. Na assunção dos serviços, a CONTRATADA deverá informar a fiscalização dos contratos os nomes dos Supervisores e os meios de contato e comunicação a serem utilizados para o pronto atendimento das solicitações;

8.1.7. A Contratada não deverá atribuir aos supervisores ou a qualquer colaborador que está no rol de efetivos da Contratante serviços administrativos, como: entregas de acessórios, uniformes, materiais de expediente, preenchimento de planilhas de benefícios, vale transporte, refeição, contracheques, controle e coleta de biometria, contratos de trabalhos, etc.;

8.1.8. Deverá ser exigida a comprovação de formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificados de Cursos e reciclagem, expedidos por instituições devidamente habilitadas e

reconhecidas;

8.1.9. Os salários-base e demais benefícios para os postos de serviço que se deseja contratar será o estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

8.2.1. De acordo com o item 2.5 do Caderno de Logística: Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial, os serviços envolvem a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:

8.2.1.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.2.1.2. Manter afixado na sala da Supervisão, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

8.2.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme plano de segurança, as que entenderem oportunas, bem como as advindas da Administração;

8.2.1.4. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

8.2.1.5. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

8.2.1.6. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação;

8.2.1.7. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

8.2.1.8. Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

8.2.1.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

8.2.1.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

8.2.1.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

8.2.1.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

8.2.1.13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

8.2.1.14. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

8.2.1.15. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

8.2.1.16. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços.

8.2.2. Além disso, deverão ser executadas as seguintes rotinas e procedimentos descritas abaixo:

8.2.2.1. Acionar imediatamente o Fiscal do Contrato, o Preposto da CONTRATADA, o plantão da



segurança e a Fiscalização, sempre que constatada nas imediações dos postos de serviço a aglomeração ou permanência de pessoas sem motivo aparente, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão, presença de delinquentes ou outros suspeitos, bem como ocorrências que possam trazer qualquer tipo de risco;

8.2.2.2. Manter a ordem, realizar a segurança e observar a movimentação de entrada e saída de veículos e pessoas, bem como a permanência de veículos e/ou pessoas suspeitas na área externa contígua ao posto de serviço, anotando todos os dados necessários a eventual identificação futura, notadamente a placa, modelo, cor e características específicas dos veículos e as características marcantes dos indivíduos, tais como: número de pessoas, altura, cor, idade, gênero, vestimentas e cabelo, repassando imediatamente essas informações ao Fiscal do Contrato e ao Supervisor da CONTRATADA, utilizando as ferramentas de comunicação disponíveis;

### 8.2.2.3. **ATRIBUIÇÕES DO VIGILANTE**

8.2.2.4. Controlar a entrada e saída de equipamentos e bens patrimoniais, verificando a devida autorização de movimentação, conforme orientação da Administração;

8.2.2.5. Proceder a identificação e registro da entrada de qualquer colaborador, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso de acordo com o procedimento geral de controle de acesso estabelecido pelo CONTRATANTE e/ou aqueles específicos para cada posto;

8.2.2.6. Manter o quadro de chaves, controlando sua guarda e uso na abertura e fechamento de portas e janelas, conforme orientação específica de cada posto. Em caso de desaparecimento de chave, a CONTRATADA arcará com o custo da confecção de nova chave, além de prestar os esclarecimentos necessários para elucidar o ocorrido;

8.2.2.7. Realizar rondas de acordo com cronograma descrito no plano de segurança na área interna e externa dos prédios, em dupla, utilizando bastão de ronda eletrônica, verificando portas, janelas, luzes, equipamentos e movimentação de pessoas pelas imediações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

8.2.2.8. Permanecer no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizadas;

8.2.2.9. Não se ausentar do posto de serviço antes da chegada da devida substituição;

8.2.2.10. Conhecer as obrigações do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos que fazem parte do posto colocados à disposição para o serviço;

8.2.2.11. No início da jornada de trabalho, conferir e receber o serviço, tomando ciência de todas as situações encontradas, bem como as ordens, orientações recebidas e a conferência dos objetos que ficarão sob sua guarda, tais como: móveis e armamentos etc;

8.2.2.12. Ao final da jornada de trabalho, conferir e passar o serviço para o substituto, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens, orientações recebidas e a relação de objetos sob sua guarda, tais como móveis e armamentos;

8.2.2.13. Orientar o profissional substituto, por ocasião de cobertura de posto, sobre todos os procedimentos existentes no posto de trabalho;

8.2.2.14. Evitar ocorrência de sujeiras dentro e em torno dos postos de trabalho (salas/guaritas), bem como a utilização de objetos estranhos ao cumprimento do serviço;

8.2.2.15. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço. A CONTRATADA responderá pelos bens patrimoniais do CONTRATANTE, que estiverem sob a guarda nos respectivos postos, em casos de dano, furto ou desaparecimento;

8.2.2.16. Permanecer no posto de serviço em local e postura adequados, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga, de modo a atender prontamente o chamado do CONTRATANTE;

8.2.2.17. Evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;

- 8.2.2.18. Não participar, no âmbito do local de prestação dos serviços, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos a quem quer que seja;
- 8.2.2.19. Manter sigilo das informações relativas às rondas de trabalho do CONTRATANTE, bem como daquelas de que tiver conhecimento em função do exercício das atividades;
- 8.2.2.20. Receber e entregar os equipamentos de serviço junto ao Preposto, em local destinado ao estoque da logística da CONTRATADA;
- 8.2.2.21. Comunicar, imediatamente ao Supervisor e ao Preposto, o desaparecimento de material, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 8.2.2.22. Manter o autocontrole, buscando utilizar da força física somente em casos de legítima defesa ou na defesa de terceiros, depois de esgotados todos os outros meios;
- 8.2.2.23. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- 8.2.2.24. Acionar a equipe de brigada bem como os dispositivos de segurança em casos de princípio de incêndio e/ou qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloque em risco os colaboradores, os serviços e/ou o patrimônio como um todo, dando imediato conhecimento à Supervisão;
- 8.2.2.25. Não utilizar instrumentos ou equipamentos (celular, áudio e/ou vídeo, computadores, smartphones, fone de ouvido, etc.) capazes de desviar a atenção ou perturbar as rotinas do posto;
- 8.2.2.26. Ligar e desligar a iluminação externa, conforme as orientações específicas de cada posto, registrando as ocorrências que forem observadas;
- 8.2.2.27. Trancar portas e janelas e fechar cortinas encontradas abertas após a saída dos usuários, registrando as ocorrências que forem observadas;
- 8.2.2.28. Receber de maneira polida e educada todas as pessoas, informando-as e orientando-as sempre que solicitado, dirigindo-as, rapidamente, ao local pretendido;
- 8.2.2.29. Registrar, no Livro de Ocorrência, os principais fatos relativos ao serviço. O não lançamento de ocorrências no livro, não exime a CONTRATADA de responsabilidade por eventuais problemas;
- 8.2.2.30. Ao final de cada expediente e aos finais de semana, verificar se todas as janelas e portas do prédio e áreas externas foram fechadas pelos servidores e, em caso contrário, providenciar o fechamento e o registro do acontecido no Livro de Ocorrências;
- 8.2.2.31. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros meios de divulgação escrita em murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;
- 8.2.2.32. Proceder com a abertura de portas e portões, conforme solicitado pela Administração;
- 8.2.2.33. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à administração do prédio;
- 8.2.2.34. Escoltar pessoas quando houver risco de integridade física ou patrimonial;
- 8.2.2.35. Comunicar-se via rádio ou telefone com os pares e com a Supervisão;
- 8.2.2.36. Prestar informações à fiscalização do contrato sempre que solicitado;
- 8.2.2.37. Tratar com cordialidade e respeitar a hierarquia com relação ao preposto e os supervisores designados pela CONTRATADA;
- 8.2.2.38. Reportar ao preposto e aos supervisores questões relativas ao seu vínculo funcional, tais como: atraso de salário, atraso de vale alimentação, marcação de férias, etc.;
- 8.2.2.39. A Contratada não deverá atribuir aos supervisores ou a qualquer colaborador que está no rol de efetivos da CONTRATANTE serviços administrativos, como: entregas de acessórios, uniformes, materiais de expediente, preenchimento de planilhas de benefícios, vale transporte, refeição, contracheques, controle e coleta de biometria, contratos de trabalhos, etc.;
- 8.2.2.40. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;

- 8.2.2.41. Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema, buscando sempre o recurso menos gravoso;
- 8.2.2.42. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- 8.2.2.43. Nunca repassar a arma carregada, devendo desmuni-la em local apropriado antes de entregá-la ao substituto;
- 8.2.2.44. Adotar todos os cuidados e precauções, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em Leis e normas, nos treinamentos e nos manuais pertinentes;
- 8.2.2.45. Entregar o armamento no final de cada plantão.
- 8.3. A programação dos serviços será feita periodicamente pelos Supervisores, em acordo com o estabelecido pelo Plano de Segurança, e deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 8.4. **ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO:**
- 8.4.1. Supervisionar, orientar e treinar as equipes de segurança;
- 8.4.2. Sugerir medidas preventivas e corretivas;
- 8.4.3. Planejar juntamente com a fiscalização do Contrato, estratégias de atuação dos profissionais alocados nos postos de serviço, nos eventos previstos, bem como em situações de “crises” que porventura venham a ocorrer e que tenham necessidade conexa ao objeto do contrato;
- 8.4.4. Encaminhar, sempre que solicitado pela Fiscalização do CONTRATANTE, as informações referentes à prestação de serviços, tais como: relatórios, cópias de livros, formulários, controles, ocorrências, cronograma e material referentes aos cursos realizados, controle dos postos, dados atualizados dos vigilantes, coberturas, bem como as anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual;
- 8.4.5. Analisar o plano de segurança e adotar medidas corretivas, bem como coordenar planos de emergência, conforme orientação da Administração;
- 8.4.6. Os supervisores deverão encaminhar relatórios diários com a descrição do efetivo, coberturas e ocorrências em cada plantão, conforme prédio sob sua responsabilidade;
- 8.4.7. Os supervisores deverão encaminhar à fiscalização do contrato, até o quinto dia útil do mês, planilha informando os colaboradores em férias, transferência de postos ou desligamento de colaboradores indicando o nome da cobertura, bem como penalidades aplicadas no mês anterior;
- 8.4.8. Elaborar relatório de segurança sempre que necessário ou solicitado pela fiscalização do Contrato, no sentido de identificar eventuais ameaças e vulnerabilidades da segurança nas Unidades do Ministério da Economia e do Ministério do Trabalho e Previdência, que estão associados à vida dos usuários e aos bens patrimoniais por ocasião da execução do contrato de vigilância;
- 8.4.9. Responder pelos serviços relacionados à supervisão, tais como: rendições; recebimento e resposta de questionamentos da fiscalização; conferência de planilhas de postos e elaboração de relatórios em geral de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 8.4.10. Elaborar escalas de serviços, supervisionar a atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco;
- 8.4.11. Os supervisores deverão elaborar escalas do horário de almoço dos vigilantes e encaminhar para aprovação prévia da fiscalização do contrato;
- 8.4.12. Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade, tais como: relatórios das escalas de trabalho, horário de almoço, livros de ocorrência, etc.;
- 8.4.13. Por motivos de segurança, toda alteração de colaboradores no efetivo do contrato deverá ser comunicada ao fiscal do contrato com envio da documentação inicial e comprovações necessárias com cinco dias de antecedência;

- 8.4.14. Fornecer aos empregados da contratada, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- 8.4.15. Inspeccionar, diariamente, os equipamentos utilizados pelos vigilantes (radiotransmissor, armamento e outros);
- 8.4.16. Passar ao superior imediato e ao setor de fiscalização do contratante todas as informações referentes ao serviço;
- 8.4.17. Solucionar as dificuldades dos empregados que ocorrerem no transcorrer do plantão;
- 8.4.18. Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pelos profissionais nos postos de trabalho;
- 8.4.19. Informar-se das ocorrências do plantão anterior;
- 8.4.20. Fiscalizar todas as ocorrências, dando solução àquelas inerentes às suas atribuições, durante a execução do contrato;
- 8.4.21. Registrar ocorrência dos principais fatos do dia e manter banco de dados atualizados para a confecção de relatórios e estatísticas diversas;
- 8.4.22. Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, visando à segurança física de pessoal, de instalações e do patrimônio;
- 8.4.23. Verificar os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e dos uniformes dos profissionais;
- 8.4.24. Tratar maneira polida e educada seus subordinados e todos os usuários do Órgão;
- 8.4.25. Comunicar imediatamente aos fiscais de contrato todas as ocorrências relacionadas à vigilância;
- 8.4.26. Proceder às necessárias advertências e devolução à CONTRATADA do profissional que porventura comentam infração de dever funcional, não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar qualquer pessoa, não acatar as ordens recebidas e/ou não cumprir com suas obrigações, os orientando a seguir as prescrições de postura, respeito, urbanidade no trato com as pessoas, avisando de imediato o Fiscal da CONTRATANTE;
- 8.4.27. Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes e equipamentos, providenciando a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis ao uso, assim como a reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
- 8.4.28. Fazer o controle dos registros de ponto, registrados no sistema de ponto biométrico, dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, em especial dos registros de entrada e saída na jornada de trabalho;
- 8.4.29. Assegurar o perfeito funcionamento do sistema de registro eletrônico de frequência dos profissionais e repassar ao preposto do contrato e à fiscalização qualquer imperfeição do equipamento;
- 8.4.30. Verificar diariamente se os postos de trabalho estão ocupados, de acordo com as orientações da Fiscalização do CONTRATANTE;
- 8.4.31. Substituir posto, em até 2 (duas) horas, por problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;
- 8.4.32. Não permitir que os funcionários abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado e sem a devida substituição;
- 8.4.33. Manter, a contento, a segurança e a manutenção da ordem nas dependências do CONTRATANTE;
- 8.4.34. Estar atento ao horário de saída e chegada dos profissionais;
- 8.4.35. Realizar no mínimo 03 (três) rondas em todos os postos por plantão, utilizando o bastão de rendo eletrônica;

- 8.4.36. Fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto porte de arma (revólver/pistola);
- 8.4.37. Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho saiam armados do serviço;
- 8.4.38. Não permitir qualquer manuseio indevido do armamento por parte dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- 8.4.39. Providenciar a imediata substituição de armas defeituosas ou danificadas, verificando sempre a validade da munição e a substituindo, e necessário;
- 8.4.40. Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado do armamento;
- 8.4.41. Adotar todas as providências ao seu alcance, para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecendo as normas regulamentares e os padrões de conduta;
- 8.4.42. Informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior;
- 8.4.43. Ficar atento à qualidade do atendimento dos vigilantes;
- 8.4.44. Inspeccionar, diariamente, os equipamentos utilizados pelos vigilantes;
- 8.4.45. Usar adequadamente o uniforme entregue pela empresa;
- 8.4.46. Usar o rádio transmissor durante todo o plantão;
- 8.4.47. Informar ao preposto e ao fiscal técnico todas as informações relevantes;
- 8.4.48. Observar, além do disposto nestes Termo de Referência, outras atividades e procedimentos definidos pela Administração em regulamentos internos.

## 8.5. **ATRIBUIÇÕES DOS SPPs:**

- 8.5.1. Adotar medidas preventivas e repressivas diante da possibilidade de ataques à autoridade, evitando exposição desta a situações de risco;
- 8.5.2. Realizar a segurança pessoal do Ministro da Economia durante o deslocamento em veículo fora da sede do CONTRATANTE e em eventos externos, restrito aos limites de prestação de serviços;
- 8.5.3. Acompanhar as autoridades em eventos externos, sempre que solicitado, restrito aos limites de prestação de serviços, devendo manter a discricção inerente às atividades desempenhadas;
- 8.5.4. Estar apto a manejar e usar com eficiência, armamento empregado na atividade de segurança pessoal privada, como último recurso de defesa da autoridade, pessoal ou de terceiros;
- 8.5.5. Colaborar na evacuação da autoridade nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme rotinas e procedimentos de trabalho estabelecidos;
- 8.5.6. Conferência de veículos, equipamentos e sistemas de comunicação, verificando as condições ideais para seu uso;
- 8.5.7. Manter o sigilo em relação aos trajetos, assim como aos hábitos e horários do Ministro da Economia;
- 8.5.8. Posicionar-se com discricção, de acordo com as exigências da função;
- 8.5.9. Manter vigilância, identificando movimentações suspeitas;
- 8.5.10. Atendimento ao Ministro da Economia de forma cortês e educada.

## 8.6. **Jornada de Trabalho**

- 8.6.1. A jornada de trabalho 12x36 (doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, devidamente descanso cumprido ou indenizado o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação;
- 8.6.2. Considerando a característica da jornada de trabalho 12x36, não será autorizada a troca de plantão dos colaboradores 12x36, salvo nos casos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho ou

emergência, com autorização prévia da fiscalização do contrato.

8.6.3. A Contratada não poderá escalar os colaboradores dos quadros efetivos das Contratantes, em seu período de descanso, para realizar coberturas em outros postos;

8.6.4. A jornada de trabalho para os postos de vigilância modalidade 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) com 01 (uma) horas de descanso, ocorrerá em regime de revezamento, sendo que os postos funcionarão ininterruptamente (dia e noite), inclusive sábados, domingos e feriados. O revezamento entre os postos se dará nos horários diurnos de 7h às 19h e noturno de 19h às 7h.

8.6.5. A jornada de trabalho para o posto de vigilância modalidade desarmada 5x2 (5 dias de trabalho com 2 dias de descanso) será de 07 às 17 horas, com 01:12 horas e doze minutos para almoço, de segunda a sexta-feira, totalizando 44 (quarenta) horas semanais;

8.6.6. Os horários e turnos de prestação dos serviços, previstos nos itens 8.6.4 e 8.6.5, poderão sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE.

8.6.7. As edificações onde há um posto de vigilante poderão receber intrajornada ou deverá ter o posto coberto por outro vigilante que não componha a força de trabalho dos demais edifícios. Nas demais edificações, com mais vigilantes, será realizado rodízio entre os vigilantes, durante a jornada de trabalho, para cumprimento do período de descanso;

8.6.8. Os horários de repouso para as principais refeições deverão ser fixo com controle da supervisão;

8.6.8.1. A supervisão deverá enviar à fiscalização do contrato planilha com as informações dos horários de repouso de cada vigilante por edificação.

## 8.7. **Controle de Jornada de Trabalho:**

8.7.1. Considerando o elevado número de colaboradores efetivos e a distribuição em 22 edificações dos Ministérios da Economia e do Trabalho, o registro biométrico deverá ser realizado por todos os colaboradores efetivos e coberturas;

8.7.2. O registro de ponto biométrico deverá ser realizado conforme legislação vigente.

## 8.8. **Execução dos serviços rondas:**

8.8.1. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da segurança, registrando a passagem nos pontos pré-definidos com bastão de ronda eletrônica;

8.8.2. Os vigilantes da escala 12x36 do turno noturno deverão realizar rondas em horário estabelecidos pela Administração ou conforme a necessidade do serviço, nas áreas interna (andares) e externa das edificações, respeitando o horário da refeição, em dupla e fazendo o uso de lanternas;

8.8.3. Os vigilantes das escalas 12x36 e 5x2 do turno diurno deverão realizar rondas em horário estabelecido no plano de segurança ou conforme a necessidade do serviço, nas áreas interna (andares) e externa das edificações, respeitando o horário da refeição;

8.8.4. Nos galpões as rondas deverão ser realizadas somente nas áreas dos imóveis, sem a necessidade de realizá-las em áreas públicas de livre circulação;

8.8.5. Os supervisores dos turnos diurnos e noturno deverão realizar rondas de no mínimo 03 (três) vezes por plantão, percorrendo todos os postos;

8.8.6. Estes horários poderão ser alterados conforme situação de anormalidade no local das prestações dos serviços.

8.8.6.1. As alterações deverão ser informadas e autorizadas previamente pela fiscalização do Contrato.

8.8.7. Devida a grande quantidade de postos em ambos os Ministérios, será utilizado o sistema de bastão eletrônico para controlar rondas;

8.8.8. O sistema é usado para controle remoto de rondas, ajudando na eficácia da tarefa. O bastão de

ronda eletrônico é um dispositivo criado para fazer a leitura de pontos pré-determinados considerando o estudo de vulnerabilidade dos locais a serem vigiados;

8.8.9. É produzido com tecnologia capaz de fazer a leitura de bottons de registro fixadas nos locais. Com a rota determinada anteriormente, os dados do bastão de ronda eletrônica são enviados para o software. Assim os fiscais verificam se o vigilante/supervisores estão realizando as rondas, conforme previsto.

8.8.9.1. Os bottons deverão ser resistentes à água e ao sol;

8.8.9.2. A danificação dolosa dos equipamentos de ronda, acarretará em punição ao infrator.

8.8.10. Os vigilantes e supervisores devem executar, no mínimo, 90% das rondas previstas, justificando o motivo da não realização das demais rondas.

8.8.11. A Contratada deverá implantar às suas custas o Sistema Eletrônico de Controle de Rondas e encaminhar na documentação mensal ou quando solicitado o relatório das rondas executadas, bem como a justificativa das rondas não executadas. A empresa deverá cotar o Sistema Eletrônico de Controle de Rondas como Custos Indiretos.

8.8.12. O relatório deve ser encaminhado à fiscalização, por e-mail ou outro meio eletrônico, com documentação em Excel ou CVS com os dados registrados, devendo conter, no mínimo:

- Nome do vigilante que fez a ronda;
- Data e hora; Sequência de pontos visitados;
- Local (edificação e andar);
- % de execução das rondas;
- Justificativa para as rondas não executadas;
- Situações identificadas durante a ronda;
- Outras ocorrências.

8.8.13. O leitor deverá ser portátil alimentado por bateria de longa duração, para que seja possível o uso sem a necessidade de contínua troca de bateria, contendo capa com presilha para cinto;

8.8.14. A instalação dos bottons nas edificações será realizada

8.8.15. Os bottons deverão ser de dimensões pequenas, devendo ser afixados pela CONTRATADA por meio de cola, fitas dupla face, silicone e ou aparafusados, não podendo interferir na estética predial das instalações da CONTRATANTE;

8.8.16. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela CONTRATADA, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal. Ressaltamos que os pontos de energia e pontos de rede, caso necessários, serão executados pela CONTRATANTE;

8.8.17. A instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do início dos serviços, e acompanhado do fiscal contrato;

8.8.17.1. A CONTRATADA poderá solicitar postergação do prazo do item 8.8.17, por meio de ofício à gestão do contrato;

8.8.18. Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado já que os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos do CONTRATANTE;

8.8.19. A CONTRATADA deverá prestar serviços eventuais, compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente de possível alteração interna de leiaute da unidade;

8.8.20. Sem ônus para o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a retirada dos bottons um dia antes do termino do contrato, devendo reestabelecer o local (pintar, reparar danos, tapar buracos,

etc.) como encontrado antes da instalação;

8.8.21. A Contratada terá dois dias úteis para substituição de todo o equipamento de ronda que estiver com defeito;

8.8.22. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços;

8.8.23. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos e /ou materiais instalados, que possam comprometer, ou não, os serviços;

8.8.24. É de total responsabilidade da CONTRATADA a programação e geração de relatórios das rondas efetuadas.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. No caso do material de consumo, tais como: papel, caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunho, blocos de recados e outros que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, fica a cargo da empresa vencedora do certame, disponibilizando o quantitativo necessário para a execução dos serviços no decorrer de toda a execução do contrato;

9.1.2. Com relação ao controle da presença dos prestadores dos serviços, a contratada deverá disponibilizar relógio de ponto eletrônico biométrico em todas as unidades do Ministério da Economia e do Ministério da Previdência e Trabalho.

9.1.3. O relógio de ponto eletrônico biométrico deverá ter certificação do INMETRO, bem como atender a legislação vigente.

9.1.4. Os relógios de ponto eletrônico biométrico devem ser instalados em todas as unidades no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da assinatura do Contrato ou, mediante justificativa prévia, outro prazo acordado com a fiscalização/gestão.

<b>LOTE 01 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA</b>					
<b>MATERIAL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VIDA ÚTIL (ANOS)</b>	<b>VALOR RESIDUAL</b>
Ponto Eletrônico	Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico	Unidade	18	5	20%

<b>LOTE 03 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA</b>					
<b>MATERIAL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VIDA ÚTIL (ANOS)</b>	<b>VALOR RESIDUAL</b>
Ponto Eletrônico	Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico	Unidade	4	5	20%



9.1.5. A empresa deverá disponibilizar capas de chuvas que serão distribuídas nas edificações para a realização das rondas externas, conforme detalhado abaixo:

<b>LOTE 01 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA</b>					
<b>MATERIAL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VIDA ÚTIL (ANOS)</b>	<b>VALOR RESIDUAL</b>
Capa de Chuva	Capa de chuva (PROT-CAP ou similar)	Unidade	51	5	20%

<b>LOTE 03 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA</b>					
<b>MATERIAL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VIDA ÚTIL (ANOS)</b>	<b>VALOR RESIDUAL</b>
Capa de Chuva	Capa de chuva (PROT-CAP ou similar)	Unidade	9	5	20%

9.1.6. Para o armazenamento das armas e sua munição, a CONTRATADA deverá fornecer cofre para uso nas localidades onde serão prestados os serviços de vigilância armada, observando o tamanho do cofre para o quantitativo de armamento que deverá ser guardado. Em respeito ao §4º do art. 137 da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, as armas devem ser acondicionadas em cofre, caixa metálica ou outro recipiente resistente e que seja afixado ou que de outro modo não possa ser deslocado ou transportado com facilidade, possuindo cadeado ou fechadura de chave ou senha, que ficarão em poder dos Supervisores ou, na falta deste, dos vigilantes ou da CONTRATADA:

<b>LOTE 01 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA</b>					
<b>MATERIAL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VIDA ÚTIL (ANOS)</b>	<b>VALOR RESIDUAL</b>
Cofre	Cofre com segredo mecânico e chave para guarda de armamentos	Unidade	10	5	20%

<b>LOTE 03 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA</b>					
<b>MATERIAL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VIDA ÚTIL (ANOS)</b>	<b>VALOR RESIDUAL</b>
Cofre	Cofre com segredo mecânico e chave para guarda de armamentos	Unidade	2	5	20%

9.1.7. A empresa deverá disponibilizar os equipamentos necessários para realização da ronda

eletrônica, conforme detalhado abaixo:

LOTE 01 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA					
MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR RESIDUAL
Bastão para ronda eletrônica	Bastão portátil e software que, em conjunto, permitem o registro e coleta dos dados e pontos de ronda, com leitura de bottons. Modelo Vigia Blue ou similar.	Unidade	40		Consumo
Bottons para ronda eletrônica	Aço inoxidável, oferecendo uma alta resistência mecânica, com leitura digital dos dados com ação feita por contato com a leitora, tempo máximo para leitura dos dados 5 segundos; Resiliência a prova de água, resistente a muito calor ou frio e pode ser fixado facilmente em qualquer superfície. Deve suportar a necessidade de rondas descritas neste Termo de Referência.  Dimensões sugeridas do produto – Diâmetro: 2 cm; Profundidade: 0,6 cm.	Unidade	252		Consumo

LOTE 03 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA					
MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR RESIDUAL
Bastão para ronda eletrônica	Bastão portátil e software que, em conjunto, permitem o registro e coleta dos dados e pontos de ronda, com leitura de bottons. Modelo Vigia Blue ou similar.	Unidade	8		Consumo
Bottons para ronda eletrônica	Aço inoxidável, oferecendo uma alta resistência mecânica, com leitura digital dos dados com ação feita por contato com a leitora, tempo máximo para leitura dos dados 5 segundos; Resiliência a prova de água, resistente a muito calor ou frio e pode ser fixado facilmente em qualquer superfície. Deve suportar a necessidade de rondas descritas neste Termo de Referência.  Dimensões sugeridas do produto – Diâmetro: 2 cm; Profundidade: 0,6 cm.	Unidade	38		Consumo

9.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes materiais no início da execução o contrato:

MATERIAL	DESCRIÇÃO	DISPONIBILIZAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR RESIDUAL
<b>SUPERVISOR</b>					
Rádio Portátil	Rádio portátil (HT) digital para comunicação, alcance mínimo de 4 km, com bateria recarregável reserva ou sistema de comunicação eficiente, aprovado pela fiscalização.	por posto diurno	Un	5	20%

Lanterna	Lanterna compacta, máximo 12 cm de comprimento, resistente à chuva, barro, calor, frio. Radiação de luz de no mínimo 710.000 lumens. A bateria deve ser recarregável e alça de mão. A lanterna deverá ser nova, de primeiro uso.	por posto noturno	Un	*	consumo
Apito de metal com cordão	Apito Profissional com cordão em metal com bolinha de material levíssimo (cortiça ou isopor – não podendo encharcar em contato com água). Possuir anel de fixação (argola de aproximadamente 1,3 cm de diâmetro) na ponta. Emissão de aproximadamente 115Db de som. Som agudo sem esforço para apitar. O apito deverá ser novo, de primeiro uso.	por supervisor	Un	*	consumo
Crachá	Crachá com foto	por supervisor	Un	*	consumo
<b>SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA</b>					
Rádio Portátil	Rádio portátil (HT) digital para comunicação, alcance mínimo de 4 km, com bateria recarregável reserva ou sistema de comunicação eficiente, aprovado pela fiscalização.	por posto	Un	5	20%
Colete balístico	Colete balístico com placa balística com Proteção Nível II-A, sem acessórios (sem bolsos), confeccionado em tecido de alta resistência com durabilidade de 12 meses.	por SPP	Un	5	20%
Coldre	Coldre velado de alta resistência, com excelente acabamento na cor preta	por SPP	Un	*	consumo
Fone Ouvido	Fone de ouvido com suporte de orelha em “D”, com microfone com clip e PTT no fio para acesso rápido e discreto. Confortável para uso prolongado. Receber e transmitir comunicação.	por SPP	Un	*	consumo
Pistola	Calibre .380, em perfeita condição de uso	por posto	Un	5	20%
Munição	Para pistola calibre .380	por pistola fornecida	Un	*	consumo
Spray de Pimenta ou similar	Spray de Pimenta ou similar: Espargidores de agente químico lacrimogênio (CS ou OC) de até 50g, em solução (líquido), espuma ou gel.	por posto	Un	5	20%
Cofre	Cofre com segredo mecânico e chave para guarda de armamentos	1	Un	5	20%
Ponto Biométrico	Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico	1	Un	5	20%
Capa de Chuva	Capa de chuva (PROT-CAP ou similar)	por posto	Un	5	20%
Crachá	Crachá com foto	por SPP	Un	*	consumo
<b>VIGILANTE</b>					
Spray de pimenta ou similar	Spray de Pimenta ou similar: Espargidores de agente químico lacrimogênio (CS ou OC) de até 50g, em solução (líquido), espuma ou gel.	por posto diurno	Un	5	20%

Lanterna	Lanterna compacta, máximo 12 cm de comprimento, resistente à chuva, barro, calor, frio. Radiação de luz de no mínimo 710.000 lumens. A bateria deve ser recarregável e alça de mão. A lanterna deverá ser nova, de primeiro uso.	por posto noturno	Un	*	consumo
Cassetete tipo tonfa	Cassetete tipo tonfa, 60 cm, confeccionado em PVC injetado de forma maciça, corpo único e de alta absorção de impacto e resistência. Além disso, o Cassetete-Tonfa possui o cabo do bastão e o cabo lateral em formato anatômico proporcionando conforto e firmeza na hora do seu manuseio. Cor preta.	por posto diurno	Un	5	20%
Revólver	Calibre 38, em perfeita condição de uso	por posto armado diurno	Un	5	20%
Munição Revólver	Para revólver calibre 38	por revólver fornecido	Un	*	consumo
Cinto Tático	Cinto tático com coldre, porta tonfa, baleiro e porta lanterna. Com regulagem com velcro. Em nylon. Confeccionado com material durável, de alta resistência, com excelente acabamento na cor preta.	por vigilante	Un	*	consumo
Colete balístico	Colete balístico com placa balística com Proteção Nível II-A, sem acessórios (sem bolsos), confeccionado em tecido de alta resistência com durabilidade de 12 meses.	por vigilante	Un	5	20%
Rádio Portátil	Rádio portátil (HT) digital para comunicação, alcance mínimo de 4 km, com bateria recarregável reserva ou sistema de comunicação eficiente, aprovado pela fiscalização.	por posto diurno	Un	5	20%
Apito de metal com cordão	Apito Profissional com cordão em metal com bolinha de material levíssimo (cortiça ou isopor – não podendo encharcar em contato com água). Possuir anel de fixação (argola de aproximadamente 1,3 cm de diâmetro) na ponta. Emissão de aproximadamente 115Db de som. Som agudo sem esforço para apitar. O apito deverá ser novo, de primeiro uso.	por vigilante	Un	*	consumo
Crachá	Crachá com foto	por vigilante	Un	*	consumo

9.1.9. As armas letais são destinadas ao uso dos vigilantes dos postos armados e SPPs. Além disso, são de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com o inciso I do art. 21 da Lei nº 7.102/1983;

9.1.10. Considerando o uso de spray de pimenta, os vigilantes e SPP deverão ter o curso de uso de armamento não letal;

9.1.11. As capas de chuvas serão distribuídas nas edificações, conforme definido pela fiscalização do contrato;

9.1.12. Em relação ao vigilante armado, a permissão para o porte de armas será estritamente em serviço, em consonância com o art. 22 da Lei nº 7.102/1983;

9.1.13. Fornecer munição nova e original, compatível com o serviço prestado e autorizada pelo

Departamento de Polícia Federal, (vedado o fornecimento de munição recarregada), devidamente embaladas em blíster inviolável, sendo exigida a exibição de cópia reprográfica da nota fiscal de compra ao gestor do contrato em até dez dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

9.1.14. Apresentar ao CONTRATANTE: relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma, que serão utilizadas pelos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho e, em até dez dias após a assinatura do contrato, além de declaração expedida pela Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal, onde conste a quantidade de armas registradas da CONTRATADA, que atenda às exigências contidas neste Termo de Referência;

9.1.15. Apresentar ao CONTRATANTE a listagem nominal dos empregados entregue ao Sistema Nacional de Armas – Sinarm, em até dez dias após a assinatura do contrato, e a cada renovação - semestralmente;

9.1.16. A CONTRATADA se obriga a realizar a limpeza e a revisão do armamento, conforme previsto no manual do fabricante da arma a ser fornecida, apresentando à fiscalização do contrato planilha com identificação de cada arma, cronograma de limpeza e revisão, assim como informando se houve utilização de munição e o prazo de validade destas;

9.1.16.1. Os manuais do fabricante das armas a serem fornecidas, deverão ser entregues na reunião inicial do contrato.

9.1.16.2. Fornecer o laudo do armeiro que efetuou a limpeza e manutenção das armas, em até cinco dias úteis, a contar da execução dos serviços.

9.1.17. Prover meio de comunicação de telefonia celular, pré-pago ou pós-pago, aos SPPs, que permita, inclusive, a comunicação com o órgão, a expensas da CONTRATADA;

9.1.18. A CONTRATADA responsabilizar-se pelo uso de equipamentos que estejam dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência, substituindo-os sempre que necessário ou solicitado pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis.

9.1.19. O colete Nível II-A, deverá ser trocado a cada 12 (doze) meses, podendo ser solicitada a sua substituição antes deste período, dependendo do estado de conservação, conforme dispostos na CCT 2022/2022 do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF;

9.1.20. O transporte e o manuseio de armas, munições e coletes a prova de balas é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

9.1.20.1. Caso seja utilizado na execução dos serviços, estação de rádio devidamente regularizada pelo Órgão competente, mantendo o CONTRATANTE informado sobre a frequência autorizada, a capacidade instalada e o tipo de equipamento em uso;

9.1.21. Para a perfeita execução dos serviços de vigilância patrimonial, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades mínimas suficientes, promovendo sua substituição sempre que necessário;

9.1.22. Os custos referentes aos materiais e equipamentos constarão como item específico da Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP, devendo ser elaborada relação detalhada contendo as especificações, compondo o valor total anual da proposta da CONTRATADA;

9.1.23. O custo destes equipamentos e materiais a ser incorporado na PCFP deve considerar que esses insumos são de propriedade da CONTRATADA e que, após o encerramento do contrato, serão retirados e assim, para o cálculo desse custo deve ser considerado o período de vida útil dos equipamentos/materiais e o valor/percentual residual.

9.1.23.1. Para o cálculo da depreciação de equipamentos será adotada a vida útil de 5 (cinco) anos e o valor residual de 20% (vinte por cento) ao ano.

9.1.23.2. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de equipamentos e materiais deverão ser repassados aos empregados;

9.1.23.3. A CONTRATADA deverá entregar os materiais e equipamentos necessários para a execução

dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, em local a ser definido pelo fiscal do Contrato, no prazo de 15 (dias) dias, a contar da assinatura do Contrato ou, mediante justificativa prévia, outro prazo acordado com a fiscalização/gestão.

## **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Para efeito de faturamento e envio a documentação mensal para pagamento, as folhas de ponto deverão ser registradas do primeiro ao último dia do mês;

10.1.2. É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, SPPs e supervisores;

10.1.3. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

10.1.4. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

10.1.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes no Termo de Referência, Contrato, Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e demais legislações vigentes, sob pena de glosa e sanções quando do não cumprimento;

10.1.6. É dever da contratada comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados que reflitam na segurança dos prédios, por exemplo, refletores, lâmpadas queimadas, entre outros;

10.1.7. Os serviços serão executados diariamente, conforme escala e quantitativo definidos pelo Órgão;

10.1.8. É vedado o retorno de colaboradores substituídos às dependências do CONTRATANTE.

10.2. Os serviços serão executados nas áreas internas e externas das edificações do Ministério da Economia e do Ministério do Trabalho e Previdência, nos endereços discriminados abaixo e outros que por ventura possam vir a integrar a pasta no futuro:

<b>LOTE 1 - Ministério da Economia - ME</b>
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO “C”
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO “F” - ANEXO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO “J”
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO “K”
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO “P” - SEDE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO “P” - ANEXO
ED. ALVORADA - SCS QUADRA 1 – BLOCO "J"
ÓRGÃO CENTRAIS – SAS QUADRA 6, BLOCO “O”
ÓRGÃO REGIONAIS – SAS – QUADRA 03 BLOCO “O”
ALFANDEGA – AEROPORTO -TERMINAL DE CARGAS, ÁREA 1
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SEPN QUADRA 516 - BLOCO “D” – SOF
DEPOSITO SUCAD-SGMN, Via N3, Bloco E
DEPOSITO SGON QUADRA 05, BLOCO “E”, LOTES 02/07

DEPÓSITO SIG QUADRA 8 - LOTE 16
GALPÃO SAAN QUADRA 03, LOTES 1170 A 1200
DEPÓSITO SIA TRECHO 6, LOTES 185/195
RECEITA FEDERAL - ADUANA - SGON QUADRA 1, LOTES 6/8
EDIFÍCIO GARAGEM - SETOR DE GARAGENS OFICIAL NORTE - BLOCO "J"

**LOTE 2 - Ministério da Economia - ME**

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO "P"  
(Acompanhamento do Ministro da Economia em suas atividades institucionais no distrito federal)

**LOTE 3 - Ministério do Trabalho e Previdência - MTP**

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO "F" - SEDE  
CENTRO DE REFERÊNCIA DO TRABALHADOR - SIA TRECHO 3, LOTE 1240  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - SEPN 509 NORTE BLOCO E  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - EDIFÍCIO VENÂNCIO 2000 - ASA SUL

10.2.1. O quantitativo estimado e o tipo de posto a ser contratado foram obtidos por meio de análise do grau de risco de cada edificações, cujo cálculo considerou aspectos como acessos, população fixa, área do imóvel, quantidade de pavimentos, localização em área de risco, atendimento ao público e bens patrimoniais existentes.

10.2.1.1. Os quantitativos de postos se distribuem conforme os quadros a seguir. Ressaltamos que por uma questão de segurança, as edificações previstas no item 10.2 foram renomeadas considerando a distribuição de postos:

<b>LOTE 1 - Ministério da Economia - ME</b>							
<b>Nº</b>	<b>Edificações</b>	<b>Vigilante 12x36 Diurno</b>	<b>Vigilante 12x36 Noturno</b>	<b>Vigilante 5x2</b>	<b>Supervisor 12x36 Diurno</b>	<b>Supervisor 12x36 Noturno</b>	<b>Supervisor 5x2</b>
1	EDIFÍCIO MACAPÁ	6	5	4			1
2	EDIFÍCIO GOIÂNIA	4	3	4			
3	EDIFÍCIO FLORIANÓPOLIS	5	4	2			1
4	EDIFÍCIO PIRENÓPOLIS	5	4	4			
5	EDIFÍCIO BRASÍLIA	9	9	10	1	1	
6	EDIFÍCIO CAMPINAS	3	3	3			
7	EDIFÍCIO CANELA	2	2				
8	EDIFÍCIO MANAUS	3	2	1			
9	EDIFÍCIO JOÃO PESSOA	3	3	7			

10	EDIFÍCIO SALVADOR	3	3	3			
11	EDIFÍCIO FORTALEZA			2			
12	EDIFÍCIO CURITIBA	2	2				
13	EDIFÍCIO CAMPO GRANDE	2	2				
14	EDIFÍCIO CUIABÁ *	1	1				
15	EDIFÍCIO SÃO LUÍS	2	2				
16	EDIFÍCIO BOA VISTA *	1	1				
17	EDIFÍCIO RIO BRANCO	2	2				
18	EDIFÍCIO BELÉM	2	2				1
<b>TOTAL POR POSTOS</b>		<b>55</b>	<b>50</b>	<b>40</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>3</b>
<b>TOTAL DE POSTOS</b>		<b>150</b>					

\* Postos com pagamento de intrajornada

10.2.1.2. Os postos de supervisão terão base nos edifícios mencionados acima, porém responderão por outras edificação, com exceção do Supervisor 12x36 Diurno, sendo o deslocamento dos supervisores de responsabilidade da CONTRATADA.

- a) Um Supervisor 5x2: responsável pelas edificações: BLOCO C e ANEXO F DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS;
- b) Um Supervisor 5x2: responsável pelas edificações: BLOCO J e BLOCO K DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS;
- c) Um Supervisor 5x2: responsável pelas edificações:
  - ED. GARAGEM – SETOR DE GARAGENS OFICIAL NORTE, BL. "J";
  - DEPOSITO SUCAD-SGMN, Via N3, Bloco E;
  - GALPÃO SAAN QUADRA 03, LOTES 1170 a 1200;
  - DEPOSITO SGON QUADRA 05, BLOCO “E”, LOTES 02/07;
  - ALFANDEGA – AEROPORTO - TERMINAL DE CARGAS, ÁREA 1;
  - DEPÓSITO SIA TRECHO 6, LOTES 185/195;
  - RECEITA FEDERAL – ADUANA – SGON QD. 1, LOTES 6/8;
  - DEPOSITO SIG QUADRA 8- LOTE 16;
  - SEPN QUADRA 516 - BLOCO “D”.
- d) Supervisor 12x36 noturno: responsável pelas edificações: DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS. CASO HAJA ALGUMA OCORRÊNCIA GRAVE NAS DEMAIS EDIFICAÇÕES, OS VIGILANTES DEVERÃO REPORTAR AO SUPERVISOR QUE FICARÁ FIXO NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS.

<b>LOTE 2 - Ministério da Economia - ME</b>	
<b>POSTO</b>	<b>12X36 Diurno</b>



1	SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA	2
<b>TOTAL DE POSTOS</b>		<b>2</b>

<b>LOTE 3 - Ministério do Trabalho e Previdência - MTP</b>						
Nº	Edificações	Vigilante 12x36 Diurno	Vigilante 12x36 Noturno	Vigilante 5x2	Supervisor 12x36 Diurno	Supervisor 12x36 Noturno
1	EDIFÍCIO ALCÂNTARA	7	6	6	1	1
2	EDIFÍCIO PALMAS	4	4			
3	EDIFÍCIO RECIFE *	1	1			
4	EDIFÍCIO ARACAJÚ *	1				
<b>TOTAL POR POSTOS</b>		<b>13</b>	<b>11</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>TOTAL DE POSTOS</b>		<b>32</b>				

\* Postos com pagamento de intrajornada

10.2.1.3. A princípio, o Ministério do Trabalho e Previdência não contará com os serviços de Segurança Pessoal Privada.

10.2.1.4. Os supervisores do lote 3 serão responsáveis pelas 4 edificações.

10.2.2. Nas edificações onde há somente um vigilante por turno, este receberá intrajornada ou deverá ter o posto coberto por outro vigilante que não componha a força de trabalho dos demais edifícios, conforme abaixo:

<b>LOTE 1 - Ministério da Economia - ME (pagamento intrajornada)</b>	
<b>POSTO</b>	
1	EDIFÍCIO CUIABÁ
2	EDIFÍCIO BOA VISTA

<b>LOTE 3 - Ministério do Trabalho e Previdência - MTP (pagamento intrajornada)</b>	
<b>POSTO</b>	
1	EDIFÍCIO RECIFE
2	EDIFÍCIO ARACAJÚ

10.2.2.1. Nos demais postos, ocorrerá rodízio entre os vigilantes da edificação para cumprimento do horário de repouso e /ou alimentação.

10.2.2.2. A empresa deverá cotar em sua proposta a forma cobertura desses postos que pretende utilizar durante a vigência do contrato. Não serão aceitos pedidos de alteração ou cobranças adicionais em caso a empresa decida por alterar a forma de cobertura.

10.2.2.3. Caso a empresa opte por cobrir o posto com outro profissional este deve encaminhar lista com o rol de vigilantes aptos a realizarem a substituição e a sua documentação.

## 11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

CATEGORIA	PEÇAS	DESCRIÇÃO
<b>VIGILANTE</b>	Calça Operacional	Calça comprida com bolsos laterais e traseiros com lapela e fechamento com velcro, fabricada em tecido Rip Stop profissional, reforço na parte traseira
	Camisa	Camisa de manga curta, tecido terbrim com a logomarca da empresa
	Coturno	Bota operacional impermeável, cabedal em couro e lona, solado antiderrapante colado, fechamento frontal com cadarços, na cor preto. Marca: Guartelá defender II dry ou similar.
	Meias	Meias modelo cano alto, na cor preto
	Cinto	Cinto de nylon, durável, medindo aproximadamente 40mm de largura, na cor preto
	Jaqueta	Jaqueta de frio ou japona, impermeável, manga longa com capuz, abertura frontal com fechamento em velcro e botão, com logomarca da empresa
<b>SPP e SUPERVISOR</b>	Terno	Terno completo: composto de uma calça e um paletó, ambos sob medida; corte americano de fino acabamento; paletó com lapela fina; abotoamento simples com dois botões; corte da parte traseira com duas fendas laterais; confeccionado em tecido 100% lã fria, fio super 100 ou 120, mínimo 280 gramas por metro linear (g/ml); paletó e calça deverão apresentar mesma qualidade, cor e tecido; cor preto.
	Gravata	Em tecido jacquard 1.200 fios, 100% poliéster ou 100% seda, na cor preto
	Camisa Social	Tecido 50% algodão e 50% poliéster, manga comprida com punho simples, bolso na parte superior do lado esquerdo
	Cinto	Cinto em couro. modelo social, com costura, comprimento de acordo com as medidas dos usuários, fivela aço escovado com garra regulável, na cor preto
	Sapato	Tipo social; forro do cabedal, forro do suador e calcanheira em couro; sola pro shock Z2 ou similar, palmilha montagem, com cadarço, cor preto
	Meias	Tipo social, cano longo, na cor preto

11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

CATEGORIA	PEÇAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR EMPREGADO	SUBSTITUIÇÃO
<b>VIGILANTE</b>	Calça Operacional	Unidade	2	A cada 6 meses
	Camisa	Unidade	2	A cada 6 meses
	Coturno	Par	1	A cada 12 meses
	Meias	Par	3	A cada 6 meses
	Cinto	Unidade	1	A cada 12 meses
	Jaqueta	Unidade	1	A cada 12 meses
<b>SPP e SUPERVISOR</b>	Terno	Unidade	2	A cada 12 meses
	Gravata	Unidade	2	A cada 6 meses
	Camisa Social	Unidade	3	A cada 12 meses
	Cinto	Unidade	1	A cada 12 meses

	Sapato	Par	1	A cada 6 meses
	Meias	Par	3	A cada 6 meses

11.4. Todos os empregados da empresa CONTRATADA, inclusive os supervisores, deverão usar, nas dependências do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, conjunto completo de uniforme e equipamentos, cuja especificação/modelo dependerá de prévia aprovação dos Ministério da Economia e do Trabalho e Previdência.

11.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados conjuntos completos de uniformes novos, de acordo com o quantitativo informado nesse Termo de Referência.

11.4.2. Os crachás serão entregues no início da execução do Contrato, sendo substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação, no prazo máximo de cinco dias úteis;

11.4.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, devendo ser substituídos sempre que estiverem apertados, garantindo-se o conforto e saúde da gestante.

#### 11.4.4. **Entrega dos uniformes:**

11.4.4.1. A Contratada fornecerá os conjuntos completos aos empregados devendo ser substituído de acordo com o subitem 11.3 ou a qualquer época, no prazo máximo de cinco dias úteis, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.4.4.2. Devido a vários problemas de deslocamento dos colaboradores até a sede da empresa para receber seus uniformes e visando melhorar o controle da fiscalização, a entrega dos uniformes deverá ser realizada dentro das edificações dos Ministérios e acompanhado pela fiscalização do contrato ou por um colaborador designado pela Administração;

11.4.4.3. O colaborador que acompanhará a entrega dos uniformes deverá fazer anotações das ocorrências e assinar o recibo juntamente com o colaborador e o representante da empresa;

11.4.4.4. Os uniformes dos Supervisores e dos SPPs deverão ser entregues conforme os subitens 11.2 e 11.3, sendo vedada a retirada em lojas indicadas pela CONTRATADA;

11.4.4.5. Os uniformes deverão ser confeccionadas com tecidos e materiais de qualidade, que assegurem a durabilidade e a boa apresentação pessoal dos vigilantes;

11.4.4.6. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, sendo proibida sua utilização no trajeto ida e volta ao trabalho;

11.4.4.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.4.5. A CONTRATADA deverá entregar os uniformes necessários para a execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, no prazo de 15 (dias) dias, a contar da assinatura do Contrato ou, mediante justificativa prévia, outro prazo acordado com a fiscalização/gestão.

## 12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam

ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas

da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.36. Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 10, do art. 30 da Lei n.º 8.666/93;

13.37. Manter controle atualizado da frequência do pessoal contratado, utilizando esse controle para o fornecimento de informações necessárias para o fiel pagamento das obrigações pecuniárias da CONTRATANTE;

13.38. Promover a anotação na CTPS de seus empregados quanto à data de admissão, função exercida, remuneração e eventuais alterações nos contratos de trabalho;

13.39. O valor referente ao auxílio alimentação deverá estar em consonância com o estabelecido em convenção, dissídio coletivo ou acordo da categoria;

13.40. O vale-transporte deverá ser fornecido a todos os empregados, conforme preconizado em convenção, dissídio coletivo ou acordo da categoria, obedecendo ao itinerário de domicílio do empregado ao local de prestação dos serviços e vice-versa;

13.41. Compete ainda à CONTRATADA:

13.41.1. comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

13.41.2. implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos de serviços e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

13.41.3. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

13.41.4. relatar à fiscalização toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

13.41.5. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

13.41.6. enviar ao CONTRATANTE, constantemente, cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

13.41.7. A CONTRATADA deverá ainda elaborar e entregar o Plano de Segurança de todas as edificações do Ministério da Economia e do Ministério do Trabalho e Previdência, no prazo máximo de 60 dias, contendo, no mínimo: características gerais da edificação; análise das estratégias de segurança que estão sendo praticadas verificando o que não tem funcionado adequadamente ou que não vem sendo aplicado com proposta de melhoria das estratégias; analisar os riscos, identificar as vulnerabilidades e os pontos críticos a que o local está exposto com proposição de ações para mitigar os riscos; deve estabelecer medidas de segurança que devem ser adotadas pelos vigilantes; deve estabelecer o plano de comunicação dos supervisores com os vigilantes, entre os supervisores e entre prédios; definir áreas e riscos próximos às edificações; propor medidas compatíveis com as características e realidade da área e estrutura física dos referidos locais; rotas de fuga; telefone dos órgãos de emergências mais próximos à edificação; funções, efetivos e atividades desenvolvidas em cada posto por edificação; forma de controle de acesso de pessoas, bens e veículos por edificação; deve estabelecer as rondas que serão realizadas pelos vigilantes e supervisores; deve estabelecer a programação dos serviços; estabelecer a rotina de manutenção dos equipamentos bélicos; análise da iluminação com proposição de melhorias por edificação; levantamento da criminalidade da área. Além disso, a empresa deverá avaliar os procedimentos de ameaças externas às edificações, elaborado pelo Ministério da Economia, com proposição de melhorias, se for o caso.

13.42. A contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, de acordo com o item 1.5 do Caderno de Logística de Vigilância em relação às boas práticas sustentáveis para os serviços de vigilância e práticas de sustentabilidade nos termos da IN nº 01 SLTI/MPOG, de 19 /01/2010 e demais legislação vigente na execução dos serviços, quando couber:

13.42.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

13.42.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, visando a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

13.42.3. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

13.42.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

13.42.5. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

13.42.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

13.42.7. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

13.42.8. Seguir, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 4ª Edição/Agosto/2021, que traz orientações gerais e específicas acerca das licitações sustentáveis, desde a avaliação da necessidade de contratação, passando pelo planejamento da contratação pública com a inclusão de critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade, para se chegar a promoção do desenvolvimento sustentável através da contratação pública.



## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail, ofício, carta registrada ou outro meio eletrônico indicado pelo ME e MTP.

16.4. O Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal

do domicílio ou sede do contratado;

16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada encaminhará termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.

16.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

16.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.18. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.18.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.27. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a seguinte rotina:

16.27.1. Visitas no postos a qualquer dia ou horário, sem a necessidade de aviso prévio;

16.27.2. A fiscal solicitará ao vigilante seu equipamento para averiguar o estado de conservação ou a validade;

16.28. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## **17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1. a adequação dos recursos humanos empregados, em especial diante da formação profissional exigida;

17.2.2. a qualidade dos recursos materiais e equipamento utilizados;

17.2.3. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.2.4. o atendimento das solicitações da fiscalização do contrato;

17.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

**TABELA 1**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

<b>INDICATIVOS</b>	<b>QUALIDADE NO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E LOGÍSTICA</b>
Finalidade	Garantir a eficiência na gestão de equipe e efetividade na logística
Meta a cumprir	100% de atendimento dos itens descritos no presente indicador
Forma de aferição	Fiscalização e verificação do cumprimento dos itens selecionados

Critérios de avaliação	Pontuação conforme apuração na tabela de itens descritos abaixo	
ITENS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Deixar de manter nas dependências do Ministério os materiais essenciais para prestação do serviço previstos no Termo de Referência.	10
2	Não realizar a cobertura em até 2 horas de funcionários faltantes ou em afastamentos legais, <b>por empregado.</b>	8
3	Alocar funcionário sem a devida comprovação da qualificação para execução dos serviços; <b>por ocorrência.</b>	10
4	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes, <b>por ocorrência.</b>	5
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, sem justificativa, <b>por ocorrência.</b>	7
6	Deixar de substituir empregado, no prazo de até 2 horas que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, após notificação escrita da fiscalização, <b>por empregado.</b>	10
7	Deixar de realizar controle de ponto e presença de seus funcionários; <b>por ocorrência.</b>	6
8	Deixar de apresentar carteira de trabalho assinada, bem como os demais documentos constantes do TR e Contrato, <b>por dia.</b>	10
9	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas no período previsto no Contrato.	10
10	Permitir empregado assumir posto de trabalho descaracterizado quanto a uniformes e equipamentos, <b>por empregado.</b>	10
11	Não realizar a substituição dos uniformes e equipamentos, conforme previsto no TR, <b>por dia.</b>	2
12	Não realizar o pagamento do salário ou benefícios nos prazos definidos na CCT ou legislação vigente, <b>por dia.</b>	3
13	Não realizar o controle dos claviculários, conforme definido pela administração, <b>por ocorrência.</b>	5
14	Não realizar a entrega do plano de segurança no prazo definido no TR, <b>por dia.</b>	2
15	Não realizar 90% das rondas previstas por edificação, <b>por dia.</b>	1
16	Não encaminhar a documentação inicial de novos colaboradores no prazo previsto no TR, <b>por ocorrência.</b>	5
17	Não encaminhar os atestados de saúde ocupacional (admissional, periódico, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho), <b>por empregado.</b>	5

18	Realizar alteração dos vigilantes sem comunicar à fiscalização do contrato, <b>por ocorrência.</b>	2
19	Não realizar a substituição de relógio de ponto eletrônico biométrico no prazo previsto neste TR, <b>por ocorrência.</b>	5

## RELATÓRIOS DE IMPERFEIÇÕES

### RELATÓRIO MENSAL DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E LOGÍSTICA

RELATÓRIO DE IMPERFEIÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO - INDICADO 1			
Nº do Item	Data da Ocorrência	Descrição e Observação	Pontuação
Total			

- Neste relatório deverão ser anotados o número do item definido para a ocorrência, a data da ocorrência da imperfeição, sua descrição, observação se houver e a pontuação correspondente, conforme definidos do Quadro de Indicativo da Tabela 1.

### TABELA CONSOLIDADORA

TOTAL DE PONTOS	Nº 1	TOTAL FINAL DE PONTOS PARA AJUSTE
TOTAL DE PONTOS		

#### Instruções para preenchimento da Tabela Consolidadora

1. O somatório da pontuação obtida em cada indicador deverá ser inserido na TABELA CONSOLIDADORA, de modo a preencher a linha TOTAL DE PONTOS.
2. O valor obtido no TOTAL FINAL DE PONTOS PARA AJUSTE indicará a faixa de ajuste que irá incidir no pagamento da fatura do mês em referência.

### EFEITOS REMUNERATÓRIOS

TABELA DE AJUSTE DE PONTOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS		
TOTAL FINAL DE PONTOS OBTIDOS	FAIXA DE AJUSTE	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
de 00 a 40 pontos	TOLERÂNCIA	Remuneração de 100% do valor da fatura
de 41 a 50 pontos	AJUSTE 1	Remuneração de 99% do valor da fatura
de 51 a 60 pontos	AJUSTE 2	Remuneração de 98% do valor da fatura
de 61 a 70 pontos	AJUSTE 3	Remuneração de 96% do valor da fatura
de 71 a 80 pontos	AJUSTE 4	Remuneração de 94% do valor da fatura
de 81 a 90 pontos	AJUSTE 5	Remuneração de 91% do valor da fatura
de 91 a 100 pontos	AJUSTE 6	Remuneração de 88% do valor da fatura
Acima de 100 pontos	AJUSTE 7	Remuneração de 85% do valor da fatura

### OBSERVAÇÕES:

- A OCORRÊNCIA DOS “AJUSTES 04 a 06” POR 3 (TRÊS) VEZES SEGUIDAS OU INTERCALADAS EM 12 MESES, PODERÁ ENSEJAR APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA
- A OCORRÊNCIA DO “AJUSTE 07” POR 3 (TRÊS) VEZES SEGUIDAS OU 4 (QUATRO) VEZES INTERCALADAS EM 12 MESES, PODERÁ ENSEJAR RESCISÃO CONTRATUAL.

17.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.3.1. não produziu os resultados acordados;

17.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

18.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.4.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes

de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.7. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.9. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.9.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.9.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.9.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. o período de prestação dos serviços;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--

## **20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.5.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.9.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.9.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.9.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

21.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento "Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo" (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente,

o definitivo.

21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das

demais obrigações nele previstas;

- 22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.10. Será considerada extinta a garantia:
- 22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.
- 22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.13.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 22.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas

1 e 2:

**Tabela 1**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;

24.3.2. Autorização ou Revisão de funcionamento da empresa, expedido pelo Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983, e pela Portaria DG/DPF n.º 3.233/2012, de 10/12/2012, e alterações posteriores;

24.3.3. Apresentar Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme legislação vigente;

24.3.4. Apresentar Certificado de Registro atualizado, expedido pelo Exército Brasileiro conforme legislação vigente;

24.3.5. Autorização de funcionamento na atividade de segurança pessoal, conforme Art. 69 e 70 do

Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, e alterações posteriores;

24.3.6. Apresentar declaração do quantitativo de armas de sua propriedade registradas no Departamento de Polícia Federal, conforme legislação vigente;

24.3.7. Apresentar Declaração de regularidade de situação de cadastramento da Divisão de Controle de Atividades Especiais - DICAÉ do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Segurança Pública - DF, em plena validade, conforme artigo 38 do Decreto n.º 89.056 de 24/11/1983;

24.3.8. Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Distrito Federal em nome da licitante e em plena validade, conforme Art. 38 do Decreto n.º 89.056/1983 e alterações posteriores;

24.3.9. Demais autorizações inerentes à execução dos serviços, conforme Portaria DG/DPF n.º 3.233/2012 e alterações posteriores, bem como demais legislações vigentes.

24.3.10. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

a) Considera-se compatível(is) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional que comprove(m) que a LICITANTE gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, contendo no mínimo 50% da quantidade de postos a serem contratados. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão realizar diligências para atestar a veracidade das informações dos atestados de capacidade técnica apresentados, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93;

c) A fixação do percentual de maior relevância visa tão somente demonstrar que a LICITANTE possui condições de executar o quantitativo do objeto em valor significativo e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

24.3.12. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

24.3.12.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

24.3.12.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.12.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.13. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

24.3.13.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

24.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.3.1. Valor Global: R\$ 35.344.740,12 (trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e doze centavos).

24.3.1.1. Sendo o valor global do lote 1: R\$ 28.149.109,56 (vinte e oito milhões, cento e quarenta e nove mil cento e nove reais e cinquenta e seis centavos);

- 24.3.1.2. O valor global do lote 2: R\$ 785.347,20 (setecentos e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos);
- 24.3.1.3. O valor global do lote 3: R\$ 6.410.283,36 (seis milhões, quatrocentos e dez mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).
- 24.3.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 24.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global/item.
- 24.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

- 25.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 35.344.740,12 (trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e doze centavos).

## **26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### **Para o Lote 01 e 02 - Ministério da Economia:**

Unidade Gestora: 170607

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 171845 - 04122003220000001 - ADMINISTRACAO DA UNIDAD

Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: S6408DAL

### **Para o Lote 03 - Ministério do Trabalho e Previdência:**

Unidade Gestora: 400045

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 204777 - 04122003220000001 - ADMINISTRACAO DA UNIDAD

Elemento de Despesa: 33.90.37

Plano Interno: S6408DAL

Brasília/DF, 16 de Novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

ALESSANDRA IVIE ESPINDOLA BRAGA

SIAPE Nº 1150835

CARLOS ALBERTO MARQUES

SIAPE N° 1018681

MARCUS DANILLO MENDES FURTADO

SIAPE N° 1707755

MURILO SANTIAGO PALMEIRA

SIAPE N° 1160599

De acordo. Encaminha-se à Diretoria de Administração e Logística para análise e, se for o caso, autorização visando prosseguimento da contratação.

THAIS DE ALMEIDA VASCONCELLOS DE CARVALHO

Coordenadora-Geral

**Anexos:**

I – Estudo Técnico Preliminar.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Santiago Palmeira, Agente Administrativo**, em 17/11/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Ivie Espindola Braga, Chefe de Divisão**, em 17/11/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Danilo Mendes Furtado, Coordenador(a)**, em 17/11/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Almeida Vasconcellos de Carvalho**,  
**Coordenador(a)-Geral**, em 17/11/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento  
no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29513134** e o código CRC **DFFC3E2E**.

---

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Referência – Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra  
Atualização: Julho/2021

---

**Referência:** Processo nº 12600.101390/2022-78.

SEI nº 29513134